



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Aviso e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

AVISO E ANÚNCIOS OFICIAIS.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando Regional da Polícia de Ordem Pública

É avisado o senhor Alcides Freire Mendes da Silva, agente da 2ª Classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da primeira Esquadra do Comando Regional da Polícia de Ordem Pública, ausente em parte incerta dos Estados Unidos de que por despacho do Comandante Regional da Polícia de Ordem Pública da Praia, foi-lhe instaurado um processo por abandono de lugar e que nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, o mesmo é avisado para apresentar, querendo, a sua defesa escrita no prazo de trinta dias contados a partir do oitavo dia de publicação do presente aviso.

Comando Regional da Polícia de Ordem Pública, do Ministério da Justiça e Administração Interna, na Praia, aos 18 de Julho de 2003. – O Instrutor, *Oscar Gomes Lopes Barbosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que presente fotocópia composta por cinco folhas, está conforme original, extraídas do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 35 verso a 36 verso, c livro de notas número 104/A, deste Cartório, uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

ASSOCIAÇÃO DE AMIZADE
GUINÉE-CONAKRY-CABO VERDE

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Constituição, natureza, sede e fins)

1. É constituída, por tempo indeterminado, a "ASSOCIAÇÃO DE AMIZADE GUINÉE-CONAKRY-CABO VERDE", adiante designada (AGCV).

2. AGCV tem a natureza de uma organização não-governamental e sem fins lucrativos.

Artigo 2º

(Sede)

A AGCV tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo constituir Delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional de Cabo Verde e no Exterior.

Artigo 3º

(Fins)

1. A AGCV tem por fim essencial contribuir para o desenvolvimento das relações de amizade, solidariedade e cooperação entre Cabo Verde e a República da Guiné-Conakry entre os cidadãos dos dois Países, nomeadamente:

- a) Apoiando e facilitando a integração dos guineenses residentes em Cabo Verde, no seio da comunidade cabo-verdiana;
- b) Colaborando com as instituições cabo-verdianas e guineenses no sentido da promoção e desenvolvimento do intercâmbio cultural, económico e desportivo entre Cabo Verde e a República da Guiné-Conakry;
- c) Promovendo a informação dos guineenses e cabo-verdianos sobre a realidade dos dois países, designadamente através de palestras, seminários, conferências e publicações;
- d) Estabelecendo relações com Organismos Nacionais ou Estrangeiros, Governamentais ou não, tendo em vista a promoção de acções de aprofundamento da amizade e solidariedade e camaradagem entre os seus membros e entre os cidadãos cabo-verdianos e guineenses.

Artigo 4º

(Património inicial)

1. O Património inicial da AGCV é de 104.000 Escudos CV constituído pelo somatório das jóias de filiação dos membros fundadores, no montante de 1300 Escudos CV cada.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Artigo 5º

(Adesão)

1. Podem ser membros da AGCV os guineenses residentes em Cabo Verde e os cabo-verdianos que manifestem esse desejo, desde que aceitem os princípios e as regras por que se orienta a AGCV.

2. Podem ainda ser membros, quaisquer cidadãos de outras nacionalidades que, residindo em Cabo Verde, manifestem esse desejo e sejam admitidos.

Artigo 6º

(Categoria de membros)

Os membros da Associação distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores;

b) Ordinários;

c) Honorários;

d) Beneméritos.

Artigo 7º

(Membros Fundadores)

São membros fundadores os que tenham participado ou se tenham feito representar, no acto constitutivo da AGCV.

Artigo 8º

(Membros Ordinários)

São membros ordinários, além dos membros fundadores, todas as pessoas admitidas pelo Conselho Directivo, mediante proposta de, pelo menos, dois membros, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 9º

(Membros Honorários)

São membros honorários, todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à AGCV, e sejam eleitas pela Assembleia Geral, por dois terços dos membros, sob proposta do Conselho Directivo.

Artigo 10º

(Membros Beneméritos)

São membros beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da AGCV e sejam eleitas nos termos do artigo antecedente.

Artigo 11º

(Direitos dos membros)

1- São direitos dos membros ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos da AGCV;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da AGCV;
- d) Tomar parte nas deliberações dos Órgãos a que pertençam;
- e) Consultar os estudos e documentos produzidos pela AGCV;
- f) Receber as publicações da AGCV;
- g) Apresentar sugestões e propostas sobre funcionamento da AGCV;
- h) Beneficiar, nos termos estatutários, do apoio e da ajuda da AGCV;
- i) Impugnar quaisquer actos praticados pelos Órgãos sociais, quando contrários á lei ou aos presentes Estatutos;
- j) Não sofrer qualquer sanção disciplinar, sem ser ouvido em processo próprio, organizado nos termos regulamentares.

2. São direitos dos membros honorários e beneméritos, os referidos no número anterior, com excepção do disposto nas alíneas a) e d).

Artigo 12º

(Deveres dos membros)

1- São deveres dos membros ordinários:

- a) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos Órgãos da AGCV;
- b) Aceitar e exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Pagar pontualmente as quotas e jóias;
- d) Prestar a colaboração que lhes fôr solicitada pelos Órgãos Sociais da AGCV;

- e) Não utilizar a qualidade de membro da AGCV, para praticar qualquer acto ou exercer qualquer actividade que ponha em causa os objectivos da AGCV;
- f) Contribuir para o prestígio e o bom nome da AGCV e para o seu processo de desenvolvimento.

2-Os membros honorários e beneméritos não estão vinculados aos deveres previstos nas alíneas b) e c) do número anterior.

Artigo 13º

(Perda de qualidade de membros)

1. Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que pedirem a sua demissão;
- b) Os que, reiteradamente, violem os seus deveres ou de qualquer modo, lesem gravemente os interesses da AGCV;
- c) Os membros que não paguem as suas quotas durante, pelo menos 6 meses consecutivos ou 12 meses intercalados.

2. Se a Assembleia-Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro, nos casos previstos na alínea b) do número anterior.

CAPÍTULO

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 14º

(Especificação)

São Órgãos da AGCV:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo

Artigo 15º

(Eleição)

1. Os titulares dos Órgãos da AGCV, são eleitos pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

2. Os titulares de um Órgão da AGCV não podem ser simultaneamente titulares de outro Órgão.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 16º

(Definição e constituição)

A Assembleia-Geral é o Órgão máximo da AGCV e é constituída por todos os seus membros em pleno uso dos seus direitos.

Artigo 17º

(Mesa)

A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois vogais, eleitos pela Assembleia-Geral por sufrágio secreto, por um período de três anos.

Artigo 18º

(Competência)

Compete à Assembleia-Geral, deliberar sobre todos os assuntos da vida da AGCV, não reservados à competência específica dos outros Órgãos, e especialmente:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da AGCV;
- b) Eleger e destituir a respectiva Mesa e os titulares dos demais Órgãos da AGCV;

- c) Discutir e aprovar o relatório e contas do Conselho Directivo;
- d) Discutir e apreciar a actividade dos restantes Órgãos;
- e) Criar comissões de trabalho eventuais ou permanentes para realização de actividades no âmbito dos fins da AGCV;
- f) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção do Conselho Directivo;
- g) Discutir e aprovar propostas de alteração dos Estatutos;
- h) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho Directivo, o quantitativo das jóias e quotas;
- i) Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos, nos Regulamentos internos e na lei.

Artigo 19º

(Reuniões)

1. A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo na reunião do primeiro trimestre apreciar o relatório e contas do ano social anterior, e na do segundo semestre, discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia-Geral reúne-se, em sessão extraordinária, mediante convocação do Presidente da mesa da Assembleia Geral, por sua própria iniciativa ou a solicitação do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos membros ordinários.

Artigo 20º

(Quorum)

1. A Assembleia-Geral não poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, sem a presença de dois terços dos membros ordinários, no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em segunda convocatória, a Assembleia-Geral poderá reunir-se e deliberar validamente, desde que, à hora marcada estejam presentes, pelo menos, dez(10) por cento dos membros ordinários.

SECÇÃO III

Conselho Directivo

Artigo 21º

(Definição e constituição)

O Conselho Directivo é o Órgão Executivo e Administrativo da AGCV e é composto, por um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário-Geral e dois vogais eleitos, por sufrágio secreto, por um período de três anos.

Artigo 22º

1. O Conselho Directivo reúne-se, em sessão ordinária, mensalmente, mediante convocação do respectivo Presidente.

2. O Conselho Directivo poderá reunir-se, extraordinariamente, mediante comunicação do respectivo Presidente, por sua própria iniciativa, a solicitação de, pelo menos, três dos seus membros ou a solicitação do Conselho Fiscal.

Artigo 23

O Conselho Directivo não pode deliberar validamente, sem a presença do Presidente ou de quem suas vezes fizer, e de, pelo menos, mais dois dos seus membros.

Artigo 24º

O Conselho Directivo delibera por maioria absoluta de votos dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 25º

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Orientar as actividades da AGCV;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia-Geral;

- c) Elaborar e submeter a parecer do Conselho Consultivo, o programa e o relatório e actividades, antes da sua apresentação à Assembleia-Geral;
- d) Organizar e superintender nos serviços da AGCV;
- e) Admitir os membros ordinários e propor à Assembleia-Geral a admissão dos membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à Assembleia-Geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros ordinários;
- g) Estabelecer, depois de ter consultado o Conselho Consultivo, relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
- h) Administrar as finanças e o património da AGCV;
- i) Aprovar, com o parecer do Conselho Consultivo, o regulamento interno da AGCV;
- j) Organizar os serviços da AGCV, recrutar o respectivo pessoal e estabelecer as normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Directivo;
- k) Aceitar doações, legados e heranças;
- l) Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos e nos Regulamentos internos.

Artigo 26º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar a AGCV em Juízo e fora dele;
- b) Convocar e orientar as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Directivo;
- d) Assegurar o funcionamento normal dos serviços e organismos da AGCV, dinamizando as respectivas actividades, e gerindo o respectivo pessoal;
- e) Assinar a correspondência oficial da AGCV.

Artigo 27º

O Presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho Directivo, e, na impossibilidade deste, pelo membro do Conselho Directivo designado por aquele.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 28º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos em sufrágio secreto, pelo período de três(3) anos.

Artigo 29º

(Sessões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa, ou a solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo 30º

Compete ao Presidente, convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 31º

(Compete ao Conselho Fiscal)

- a) Seguir e examinar a gestão financeira da AGCV;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, contas e sobre os orçamentos anuais apresentados pelo Conselho Directivo;

- c) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico e financeiro, a solicitação dos restantes Órgãos;
- d) Assistir, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Directivo, sempre que o considere conveniente;
- e) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias da AGCV;
- f) O mais que lhe fôr cometido pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos ou pela Assembleia-Geral.

SESSÃO V

Conselho Consultivo

Artigo 32º

O Conselho Consultivo é o Órgão Consultivo da AGCV e é constituído por cinco(5) membros eleitos pela Assembleia-Geral de entre os membros da AGCV de reconhecida idoneidade.

Artigo 33º

O Conselho Consultivo reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre.

Artigo 34º

(Competência)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apresentar sugestões e recomendações quanto à melhor prossecução dos fins da AGCV;
- b) Emitir pareceres sobre as actividades, os programas e os projectos da AGCV;
- c) Participar nas reuniões do Conselho Directivo, sem direito de voto, sempre que convidado.
- d) O mais que lhe fôr cometido pelos Estatutos, Regulamentos e pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros e Patrimoniais

Artigo 35º

(Receitas)

Constituem receitas da AGCV :

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) O produto das actividades lucrativas promovidas pela AGCV;
- e) Quaisquer outras receitas.

Artigo 36º

(Despesas)

As receitas da AGCV destinam-se exclusivamente ao pagamento das despesas com vista à prossecução dos seus fins estatutários.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e transitórias

Artigo 37º

(Alterações dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de, pelo menos, três quartos dos seus membros ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 38º

(Extinção da Associação)

1. A AGCV só poderá ser extinta pela Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de, pelo menos, três quartos dos seus membros.

2. Em caso de extinção, o património da AGCV terá o destino que a Assembleia-Geral julgar conveniente, mediante votação favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 39º

(Vinculação da Associação)

A AGCV obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo, um dos quais será obrigatoriamente do Presidente ou quem suas vezes fizer.

Artigo 40º

(Regime de Instalação)

1. A AGCV fica sujeita ao regime de instalação pelo período de um ano, a contar da data da sua constituição, sendo, nesse período, dirigida por uma Comissão Instaladora.

2. A Comissão Instaladora será constituída por sete membros designados pela Assembleia-Geral constitutiva, os quais designarão, de, entre si, um Presidente.

Artigo 41º

(Competência da Comissão Instaladora)

Compete a Comissão Instaladora, nomeadamente:

- a) Representar a Associação durante o período de instalação;
- b) Promover o reconhecimento da AGCV pelas Autoridades competentes e preparar condições para a sua entrada em funcionamento, praticando todos os actos que se mostrem necessários;
- c) Preparar as primeiras eleições dos titulares dos Órgãos da AGCV;
- d) O mais que lhe fôr cometido pela Assembleia-Geral constitutiva.

Artigo 42º

(Cessação de Mandato da Comissão Instaladora)

O mandato da Comissão Instaladora cessa com a posse dos titulares dos Órgãos da AGCV eleitos.

Artigo 43º

(Primeiras eleições)

Para as primeiras eleições dos Órgãos da AGCV, os membros da AGCV reunidos em Assembleia, designarão uma Mesa Provisória, que funcionará como Mesa Eleitoral, constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, aos 13 de Julho de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varc'z*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de cessão de quota, alteração do pacto social e mudança de denominação da sociedade "ARGUIDJEU - Empreendimentos e Gestão, Lda."

SOCIEDADE COMERCIAL "ARQUIDJEU - EMPREENDIMENTOS E GESTÃO, LDA."

Aos 30 dias do mês de Setembro de 2002, na cidade da Praia, na sede social, reuniu-se em Assembleia Universal, a sociedade "ARGUIDJEU - Empreendimentos e Gestão, Lda." Registada no Registo Comercial da Praia sob o número 546/980115, com o NIF 500178 estando representados a totalidade do capital social, na forma seguinte:

Paulo Semedo Rui Monteiro, cabo-verdiano, maior, residente em Palmarejo, cidade da Praia, pessoa que presidiu a reunião e detentor de uma quota no valor nominal de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Franklim Benjamim de Pina Pereira, cabo-verdiano, maior, residente em Palmarejo, cidade da Praia, detentor de uma quota no valor nominal de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Tendo por único ponto da ordem do dia "cessão de quotas da sociedade", foram tomadas as seguintes deliberações por votação unânime:

1. Aprovação da cessão dos 50% (cinquenta por cento) da quota do sócio Franklim Benjamim de Pina Pereira ao sócio Paulo Semedo Rui Monteiro, passando sete a deter 100% (cem por cento) do capital social.
2. Em função da presente cessão, que é feita dos termos da cessão acordada entre as partes e aceite pela sociedade, esta passará a ser uma sociedade unipessoal e o seu artigo 4º passa a ter a redacção que se segue:

Artigo 4º

O capital social, integralmente realizado é 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) e correspondente à soma da totalidade da quota detida pelo sócio Paulo Semedo Rui Monteiro.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Julho de 2003. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "LABCLINIC - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

A SOCIEDADE POR QUOTAS LIMITADA é constituída entre

Sra. Gregória Nascimento Lopes Correia, de nacionalidade Cabo-verdiana, casada sob regime comunal de adquiridos com Manuel Augusto Fortes Correia, natural do Concelho de Ribeira Grande, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Ilha de Santo Antão, residente em Terra Branca, portadora do Bilhete Identidade nº 6415, emitido em 18/11/99, na Cidade da Praia e válido até 18/11/04.

O Sr Lucílio de Pina Santos, de nacionalidade Cabo-verdiano, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Dulce Eneida Varela da Silva, natural do Concelho da Praia, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Ilha de Santiago, residente em Achada de Santo António, portador do Bilhete Identidade nº 98407, emitido em 10/05/02, na Cidade da Praia e válido até 10/05/07,

E o Sr. Nildo José Nunes Gonçalves, de nacionalidade Cabo-verdiano, solteiro, maior, natural do Concelho da Praia, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Ilha de Santiago, residente em Fazenda, portador do Bilhete Identidade nº 88192, emitido em 04/01/00, na Cidade da Praia e válido até 04/01/07.

E declaram que constituem entre si uma sociedade por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

É constituída, uma Sociedade por Quotas Limitada, que se regula pelos presentes Estatutos, pelo Código das Empresas Comerciais e demais legislações aplicáveis.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação de "LABCLINIC, Laboratório de Análises Clínicas" Lda.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede, na Cidade da Praia-Plateau, ilha de Santiago. Podendo ainda por simples deliberação da gerência criar delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional, bem como deslocar a sua social para outros Concelhos limítrofes.

Artigo 4º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

A sociedade tem por objecto análises clínicas.

Artigo 6º

A sociedade poderá associar-se com outras pessoas ou participar no capital de outras sociedades.

Artigo 7º

1. O capital social, é de 300.000\$00 (Trezentos mil escudos c.v), sendo a primeira quota no valor de 120.000\$00 (Cento e vinte mil ecv), pertencente a Gregória Nascimento Lopes Correia, a segunda quota no valor de 90.000\$00 (Noventa mil ecv), pertencente a Lucílio de Pina Santos, e a terceira e última quota no valor de 90.000\$00 (Noventa mil ecv), pertencente ao Nildo José Nunes Gonçalves.

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social ou alterar algum artigo que entender conveniente por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 8º

1. A administração, a gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente a dois gerentes, nomeados em Assembleia Geral, de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

2. Em caso de ausência ou impedimento dos gerentes, estes poderá ser representado pelo outro sócio ou por uma pessoa estranha à sociedade, mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos e movimentos de depósitos bancários, é necessária a assinatura dos sócios-gerentes.

4. São atribuídos aos sócios-gerentes os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da Lei e do Estatuto, sejam da competência inderrogável da Assembleia Geral.

5. Os gerentes serão ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral que, no primeiro caso lhes fixará a remuneração.

Artigo 9º

1. A cessão de quotas dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade.

2. O sócio que pretende ceder a sua quota notificará a sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço ajustado, o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

3. Nos vinte dias subsequentes à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em Assembleia Geral para deliberar do direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.

4. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, goza em segundo lugar o sócio não cedente e nas condições em que gozaria a sociedade.

5. Caso a sociedade e o sócio não cedente não se pronunciarem nos termos e prazos referidos nos números 4 e 5 deste artigo, a referida quota poderá ser livremente alienada, considerando-se esse silêncio como consentimento tácito da sociedade e do sócio não cedente.

Artigo 10º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o outro sócio e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito devendo estes, se forem mais do que um, nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 11º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Artigo 12º

1. Salvo disposição legal imperativa, as Assembleias Gerais serão convocadas por cartas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão, porem, válidos as Assembleias Gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que nelas esteja representada a totalidade do capital social, os sócios estejam presentes ou representados legalmente e acordarem na respectiva ordem dos trabalhos.

Artigo 13º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo 14º

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 15º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos e provisões propostos pela gerência e aprovados em Assembleia Geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 16º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico Cabo-verdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca da Praia como foro competente para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Julho de 2003. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

**Conservatória dos Registos da Região
de 1ª Classe de São Vicente**

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo numero um do diário do dia vinte e quatro de Junho do corrente, por António Machado da Costa;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 277/03

Artº 11º,1	150\$00
IPM-Soma	150\$00
10% C.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "PRIROMAC LIMITADA" celebrada no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 829.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS
DENOMINADA PRIROMAC, LIMITADA**

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "PRIROMAC, LIMITADA".
- (Assessoria - Formação - Equipamentos Didácticos - Industria Comercio e Representações).

Artigo 2º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo - República de Cabo Verde, podendo abrir agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: engenharias, consultoria, formação de recursos humanos, auditorias, estudos e projectos, avaliação de competências, refrigeração e climatização, video vigilância, comércio geral, representações.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pela assembleia geral.

Artigo 5º

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 6º

1. O capital social é de 210.000\$00 (duzentos e dez mil escudos) que corresponde à soma de três quotas no valor de 70.000\$00 (setenta mil escudos) cada, pertencente uma a cada um dos seguintes sócios:

- a) António Machado da Costa;
- b) Raquel Maria Andrade Ramos;
- c) José Carlos Pires Prisal.

- 2. O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro.
- 3. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia geral.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, bastando apenas uma comunicação por escrito à sociedade.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade, que se reserva desde já o direito de preferência.

Artigo 8º

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será confiada a quem a assembleia deliberar, podendo a escolha recair sobre uma terceira pessoa.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios ou do gerente e de um sócio, caso o gerente seja estranho à sociedade.

Artigo 9º

À gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da sociedade em juízo ou fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, não podendo porém, confessar, desistir ou transigir sem autorização da assembleia geral.

Artigo 10º

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

Artigo 11º

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

Artigo 12º

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 13º

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 14º

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Artigo 15º

Dos lucros líquidos de cada ano, será deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 16º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 17º

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os membros recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

Artigo 18º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 24 de Julho de 2003. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia dois de Julho do corrente, por Carlos Daniel Monteiro Ferreira Santos;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 256/03

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º,1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "AMERICABO TRANSFORMAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PESCADO-LIMITADA" celebrada no dia vinte e três de Junho do ano de dois mil e três, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 824.

ESTATUTOS

AMERICABO-TRANSFORMAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PESCADO, LDA.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "AMERICABO - TRANSFORMAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PESCADO, LIMITADA".

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo - São Vicente, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por deliberação da Assembleia geral.

Artigo 4º

1. A Sociedade tem por objecto compra, captura, transformação, comercialização no mercado interno e exportação de pescado.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se, mediante deliberação da assembleia geral, a outras actividades complementares ou não do seu objecto principal.

Artigo 5º

1. O capital da sociedade é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos cabo-verdianos), repartidos da seguinte forma:

Camilo Fortunado Freitas Abu-Raya - 100.000\$00 (cem mil escudos caboverdianos);

George Fernandes Estudante - 100.000\$00 (cem mil escudos caboverdianos);

Paulo Roberto Neves - 100.000\$00 (cem mil escudos caboverdianos);

Jorge Martiniano da Cruz da Luz -- 100.000\$00 (cem mil escudos caboverdianos);

Carlos Daniel Monteiro Ferreira Santos - 100.000\$00 (cem mil escudos caboverdianos).

2. O capital social esta integralmente subscrito e realizado em equipamentos.

Artigo 6º

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia geral, caso em que o montante será realizado pelos sócios que assim o desejarem.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade por escrito, com sessenta dias de antecedência, e identificando cessionário, mencionando o preço ajustado e modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Nos dias subsequentes a notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia geral para deliberar sobre o direito de preferência de que goze a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferências na cessão de quotas, gozam-na os sócios nas condições em que gozaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito, será a quota dividida entre eles em partes iguais ou conforme entre eles for combinado.

7. Caso a sociedade e os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo referido no numero quatro, a quota pode ser alienada livremente, considerando-se esse silencio como acordo da sociedade e dos sócios não cedentes.

Artigo 8º

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuara com os restantes sócios e os herdeiros do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

Artigo 9º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber a que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuada nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Artigo 10º

1. Salvo disposição legal em contrário, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada e com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão dados por válidos as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordem na respectiva ordem dos trabalhadores e estejam presentes todos os gerentes.

3. A deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

4. Surgindo divergências entre os sócios, sobre assunto dependente de deliberações sociais não poderão os mesmos recorrer ao Tribunal sem que, previamente, os tenha submetido a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 11º

1. A gerência da sociedade cabe aos sócios Camilo Fortunato Freitas Abu-Raya e Carlos Daniel Monteiro Freitas Santos, desde já nomeados gerentes.

2. A representação da empresas em juízo e fora dele cabe aos gerentes.

3. No exercício da gerência cada um dos gerentes poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha a sociedade.

4. Nas ausências e impedimentos de algum gerente que não tenha constituído procurador bastante, será a gerência assumida pelo gerente presente ou respectivo procurador.

5. Ficam os gerentes dispensados de prestarem caução, usufruindo de remuneração que for fixada em assembleia-geral.

Artigo 12º

Aos gerentes serão atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos estatutos, sejam competência interrogável da assembleia-geral.

Artigo 13º

Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá constituir procurador especial para determinados actos.

Artigo 14º

Para que a sociedade fique validamente em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de crédito e seus derivados, movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura de dois dos seus gerentes ou procurador com poderes especiais.

Artigo 15º

A sociedade não poderá ser obrigado em fiança, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Artigo 16º

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada não, devendo a gerência submete-los a aprovação da assembleia-geral até 30 de Março do não seguinte.

Artigo 17º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá submeter as suas contas a revisão, feita por autores externos.

Artigo 18º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a dez por cento que é destinado ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

3. Enquanto houver quotas por realizar, os sócios detentores das mesmas abdicarão da distribuição de cinquenta por cento dos dividendos até a as completa realização.

Artigo 19º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 20º

1. As questões que surgirem da interpretação e execução deste contrato entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade serão resolvidas, se houver acordo, em assembleia-geral.

2. Na falta de acordo as questões serão resolvidas no Tribunal Civil de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 17 de Julho de 2003. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(309)

Imprensa Nacional de Cabo Verde, S. A.

Direcção-Geral de Administração

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 25, III Série de 4 de Julho de 2003, a sociedade "ROSA & LIVRAMENTO", rectifica-se na íntegra:

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presentes fotocópias compostas de quatro folhas, estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "ROSA & LIVRAMENTO, LDA"

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO — Arlindo Henrique da Conceição Ferreira Rosa, casado com Raquel Albino Rijo Ferreira Rosa sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Castelo Branco, Portugal residente no lugar de Malhadinhas, Vila Nova de Mil Fontes, Concelho de Odemira, contribuinte número 151 494 576.

SEGUNDO — José Jorge dos Reis Borges Livramento da Lomba, solteiro, maior natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina residente em Achadinha de Baixo, Concelho da Praia.

Declaram:

Que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas, a qual se passará a reger pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. A Sociedade adopta a firma "ROSA & LIVRAMENTO, Serviços Auto Lda" com sede em Avenida Cidade Lisboa Freguesia de Nossa Senhora da Graça Concelho da Praia

2. A gerência fica desde já autorizada a transferir a sede dentro de mesmo Concelho ou para Concelhos limítrofes.

Artigo 2º

O seu objecto consiste no comércio de pneus e acessórios para veículos automóveis, manutenção e reparação de veículos automóveis e comércio de veículos automóveis.

Artigo 3º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) representado por duas quotas assim distribuídas:

Uma de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) pertencente ao sócio Arlindo Henrique da Conceição Ferreira Rosa;

Outra de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) pertencente ao sócio José Jorge dos Reis Borges Livramento da Lomba.

Artigo 4º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, sempre que se verifiquem os seguintes pressupostos:

- a) Haver acordo com o respectivo sócio;
- b) O sócio titular ser declarado falido, insolvente, interdito ou inabilitado por sentença judicial e julgado ou, sendo pessoa colectiva, ter sido dissolvido;
- c) A quota seja objecto de penhora apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial e o sócio seu titular não obtenha o levantamento dessa providência cautelares ou a desoneração da quota até ao momento da deliberação;
- d) Infracção às normas legais ou estatutárias que regem a cessão de quotas.

Artigo 5º

A quota de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) pertencente ao sócio José Jorge dos Reis Borges Livramento da Lomba em caso de venda será por acordo agora estabelecido cedida ao sócio Arlindo Henrique da Conceição Ferreira Rosa pelo valor fixo de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos)

Artigo 6º

A gerência da sociedade fica a cargo do sócio Arlindo Henrique da Conceição Ferreira Rosa.

Artigo 7º

A gerência é expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios, a realização do objecto social, nomeadamente fianças, abonações letras de favor e outros semelhantes.

Artigo 8º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 9º

- a) O Gerente fica já autorizado a praticar todos os actos relacionados com a actividade social podendo, para efeito equipar a sede e comprar quaisquer bens móveis que reputem indispensáveis ao normal exercício daquela actividade;
- b) Tendo em vista esta autorização o gerente poderá movimentar a conta representativa do capital a fim de proceder aos respectivos pagamentos bem como para fazer face as despesas com esta escritura, seu registo e publicações.

Administração de Imprensa Nacional de Cabo Verde, aos 17 de Junho de 2003. — Pela Presidente do Conselho de Administração, Clotilde Fortes Tienne.

(267)

CAVIBEL, S. A. R. L.

CONVOCATÓRIA

São convocados os accionistas da CAVIBEL — Indústria de Bebidas de Cabo Verde, S.A.R.L., para uma reunião extraordinária da Assembleia-Geral da sociedade, a ter lugar no próximo dia 12 de Agosto pelas 11H00, na sede da mesma, com a seguinte ordem do dia:

Ponto Único

Definição da modalidade das prazos e condições para a efectivação do aumento do capital social deliberado na assembleia-geral extraordinária de 31 de Março de 2003.

Mesa de Assembleia-geral da CAVIBEL, S. A. R. L., aos 22 de Julho de 2003. — O Presidente da Mesa, Ilegível.

(310)

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145. 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00
Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.	

PREÇO DESTES NÚMEROS — 100\$00